

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 140, DE 2002

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO DELGADO

I - RELATÓRIO

Nos termos do inciso I do artigo 49, o Poder Executivo submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

O Acordo em tela tem como objetivo reforçar e desenvolver a cooperação mútua na área do turismo entre os dois países. Para tanto, Brasil e Rússia se comprometem a: simplificar as formalidades fronteiriças, alfandegárias e outras referentes à troca de fluxos turísticos entre os dois países; estimular a ampliação do turismo organizado; estimular e apoiar a troca de estatísticas e outras informações na área de turismo.

As Partes deverão ainda cooperar na formação de profissionais do setor de turismo e no intercâmbio de cientistas, especialistas e jornalistas especializados nos assuntos do turismo e viagens.

A cooperação pretendida deverá ocorrer também entre suas respectivas autoridades turísticas governamentais no âmbito da Organização Mundial de Turismo e de outros organismos turísticos internacionais.

O Acordo terá validade de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia de uma das Partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O turismo é, cada vez mais, um setor dos mais lucrativos da economia de vários países, gerando grande quantidade de postos de trabalho e de divisas para os Estados que se dispõem a investir com seriedade nessa área.

A força e a importância do turismo no mundo contemporâneo demonstra que este é um setor econômico que merece maior atenção por parte do Brasil. Segundo dados da Organização Mundial de Turismo - OMT, o número de chegadas de turistas internacionais em todo o mundo, no ano de 2001, foi de 693 milhões, representando um ingresso mundial de mais de 462 bilhões de dólares.

Embora o Brasil tenha enormes atrativos naturais, culturais e históricos, o fluxo de turistas para o País ainda é bastante incipiente, ao contrário da Rússia com o qual firmamos o presente Acordo. Dados da OMT

informam que a Federação da Rússia, no ano 2000, era o sétimo país em número de chegadas de turistas internacionais. O Brasil, por outro lado, não figura entre os 15 primeiros destinos turísticos do mundo.

O fluxo de turistas para o Brasil tem crescido ano a ano mas ainda há muito o que se explorar nesse setor. Conforme dados da Embratur, as chegadas de turistas internacionais ao Brasil no ano 2000 foi de 5,24 milhões. No mesmo ano, por exemplo, a Rússia teve uma chegada de turistas de 21,2 milhões e o México, único país latino-americano entre os quinze principais destinos turísticos do mundo, teve uma chegada de 20,6 milhões, estando em oitavo lugar nesse quadro.

Os acordos de cooperação na área de turismo, como o que ora apreciamos, são importantes para o desenvolvimento desta atividade econômica no País principalmente por criar oportunidade para o desenvolvimento profissional nessa área.

Pelo exposto, voto pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2003.

Deputado PAULO DELGADO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002 (MENSAGEM Nº 140/02)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2003.

Deputado PAULO DELGADO
Relator